





# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 30 de Novembro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ROGÉRIO MATENDAL**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente instrumento respeitosamente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência para que digne autorizar o início do procedimento licitatório para contratação do serviço a seguir descrito:

*Contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megabytes de velocidade de download, e no mínimo 100 (cem) megabytes de velocidade de upload, devendo disponibilizar IP (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo período de janeiro a dezembro de 2021.*

Tal solicitação se faz necessária, em virtude do transcurso do lapso temporal máximo de 60 (sessenta) meses de contratação, fato que impossibilita a prorrogação do serviço com a atual empresa contratada.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
JESSICA VANESSA DUARTE FERNANDES  
Presidente da C. P. L.  
Portaria 03/2020



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 30 de Novembro de 2020.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DIRETOR GERAL  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PROCURADORIA JURÍDICA

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração do termo de referência ou do projeto básico elencando a necessidade da contratação;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

Após, voltem conclusos para assinatura do instrumento contratual.

Cordialmente,

**ROGÉRIO MATENDAL**  
Presidente



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

024

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) Mbps de velocidade de download e de upload, devendo disponibilizar IP (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo período de janeiro a dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses mediante o interesse público justificado.

### 2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

A presente contratação trata-se atualmente do principal instrumento de trabalho nos tempos modernos, sendo indispensável para o regular andamento de todos os serviços internos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, eis que necessita do acesso ao ambiente web para acessar todos os sistemas operacionais administrativos, receber e enviar relatórios, expedir e receber ofícios e informativos, movimentar contas públicas, alimentar o portal da transparência, prestar contas aos órgãos de controle e de execução, fora muitas outras atividades essenciais.

Em razão do grande volume de servidores e dos serviços desempenhados por cada um e que necessitam do ambiente Web, é importante que a velocidade do acesso seja adequada para não acarretar lentidão e até mesmo a paralisação dos serviços, de modo que atualmente é contratada a velocidade mínima de 100 (cem) Mbps de velocidade de upload e download, demonstrando-se ser suficiente para tanto.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Link de acesso à internet por fibra ótica.

Internet Ilimitada.

Velocidade de Download mínimo: 100 (cem) Mbps.

Velocidade de Upload mínimo: 100 (cem) Mbps.

Suporte técnico prioritário.

IP Fixo.

### 5. DOS VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

Foram obtidos os orçamentos das empresas especializadas, os quais seguem em anexo, sendo descrito na tabela abaixo:



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

05

SERVIÇO	EMPRESA	VALOR MENSAL
Prestação de serviço para disponibilização de link de internet por IP fixo, com no mínimo 100 mbps de velocidade de Download e Upload.	COPEL	TX INST. R\$ 750,00 MENSAL. R\$ 2,099,71
Prestação de serviço para disponibilização de link de internet por IP fixo, com no mínimo 100 mbps de velocidade de Download e Upload	NEW OESTE	MENSAL. R\$ 280,00
Prestação de serviço para disponibilização de link de internet por IP fixo, com no mínimo 100 mbps de velocidade de Download e Upload	TELECOMFOZ	TX INST. R\$ 150,00 MENSAL. R\$ 325,00

## 6. DOS CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Prestar o fornecimento do serviço da forma ajustada, atendendo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes, devendo manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas como condições de habilitação e qualificação. Para tanto, deverá, sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor.

Se for necessário, o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme disposição legal.

Não poderá o contratado transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

Em casos de falha ou suspensão dos serviços, será observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecimento da conexão.

Finalmente, o prazo de fornecimento do serviço poderá ser prorrogado por aditivo contratual, desde que justificado pela autoridade competente, bem como que guarde relação benéfica para o ente público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**7. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** O prazo de fornecimento do serviço é de janeiro a dezembro de 2021;

**8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA:** Dispensa, por se tratar de aquisição de baixo valor, conforme art. 24 da Lei. 8.666/93. Deste modo, considerando os orçamentos em anexo, propomos a contratação da empresa NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA., eis que foi a licitante que ofertou o orçamento de menor valor, bem como por restar demonstrado ser o preço compatível com os valores de mercado.

**9. FORMA DE PAGAMENTO:** Pagamento mensal, por boleto bancário ou efetuado por transferência eletrônica disponível, para conta em nome da pessoa jurídica, mediante atestado de disponibilização adequada do serviço.

**10. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:** Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas.

*[Handwritten signatures]*

lem



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

00

**11. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO:** Os preços firmados não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato. Poderá ser observado na eventualidade da prorrogação contratual, a aplicação de Índices oficiais de inflação.

**12. FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria N° 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira, ou outro que vier oportunamente lhe substituir.

**13. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO:** Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 30 de Novembro de 2020.



**MARCOS RAMÃO LOVERA**

Diretor Geral



**JESSICA VANESSA DUARTE FERNANDES**

Presidente da C. P. L.  
Portaria 03/2020



**WESLEY BALIEIRO ZACARIAS**

Membro da C.P.L.  
Portaria 03/2020



**ANDERSON PARISE DA ROSA**

Membro da C.P.L.  
Portaria 03/2020



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 30 de Novembro de 2020.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 30/11/2020.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

VALOR: R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE  
LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM NO MÍNIMO 100 (CEM) MEGAS DE  
VELOCIDADE DE DOWNLOAD E DE UPLOAD, DEVENDO DISPONIBILIZAR IP  
(INTERNET PROTOCOL) FIXO, ISTO PARA ANTEDER AS DEMANDAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, PELO PERÍODO DE JANEIRO A  
DEZEMBRO DE 2021.

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em  
epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação

3.3.90.40.57.00.00 – Serviços de Processamento de dados

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

ANDERSON PARISE DA ROSA

Contador

CRC/PR 43.920/06



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO 02/2016**  
**Dispensa por Justificativa Nº 01/2016**  
**Processo Licitatório Nº 06/2016**

*Minuta*

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente **DELSON VITORASSI**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 2.247.606-8 e do CPF nº 414.768.249-91, residente e domiciliado na Rua Miguel Smack, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NEW OESTE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 – sala 04 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.299.226-3 SSP/PR e CPF nº 931.089.589-68, residente e domiciliada na Rua Martin D'Stefani nº 2070 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 06/2016 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Referente ao fornecimento do link de internet em Fibra Óptica com 100 (cem) mega de download e upload com IP fixo para uso da Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais), pagos mensalmente a quantia de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 12 (onze) meses, iniciando em 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser rescindido conforme necessidade da administração e de justo acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados. Por ocasião de eventual prorrogação dos serviços contratados, havendo a justificativa da parte contratada, poderá ser concedida a reposição inflacionária.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

5.1 Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta

5.2 Observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecimento dos serviços em casos de suspensão ou falha de conexão;

5.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

09

Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADE**

Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

7.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 25 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NEW OESTE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

10

**Câmara Municipal de Santa Terezinha  
de Itaipu/PR**  
Procuradoria Jurídica

**CERTIDÃO**

**Processo Licitatório – Contratação de Link de Internet**

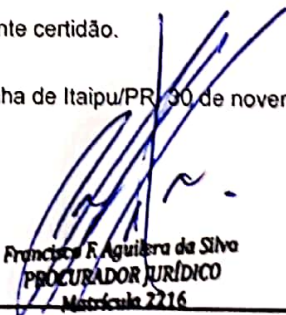
Certifico para os devidos fins que nesta data, através do terminal telefônico 45 9118-1044, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WHATSAPP, solicitei orçamento acerca da prestação de serviço de disponibilização de internet por fibra ótica da empresa TELECOMFOZ, ocasião na qual falei com o atendente EVELYN, a qual informou o seguinte custo de instalação e mensalidade:

Taxa de Instalação da rede Fibra Ótica: R\$ 149,90  
Mensalidade do acesso direto com 100 Mbps: R\$ 325,00  
Fidelidade mínima de 1 (um) ano.

Solicitei que o referido orçamento fosse encaminhado via e-mail para o ente público, entretanto até a presente ocasião não foi retornado o pedido.

Por isto, firmo a presente certidão.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 30 de novembro de 2020.

  
Francisco R. Aguilera da Silva  
PROCURADOR JURÍDICO  
Matrícula 2216  
OAB-PR 74.017



**TelecomFoz**  
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PLANO	RESIDENCIAL*	EMPRESARIAL**
101 Mbps	R\$ 99	R\$ 125
120 Mbps	R\$ 110	R\$ 135
130 Mbps	R\$ 120	R\$ 150
150 Mbps	R\$ 127	R\$ 160
180 Mbps	R\$ 130	R\$ 170
200 Mbps	R\$ 138	R\$ 185
250 Mbps	R\$ 155	R\$ 205
300 Mbps	R\$ 165	R\$ 225
350 Mbps	R\$ 180	R\$ 245
400 Mbps	R\$ 200	R\$ 280
500 Mbps	R\$ 250	R\$ 350

Opções de Ativação/  
Instalação até 130Mbps:  
COM Franquia: R\$ 14,95  
SEM Franquia: R\$ 15,00  
até 14 de Maio

SEM Franquia  
(qualquer velocidade):  
R\$ 15,00 + 10%

Santa Terezinha de Itaipu  
Alexandre Venson, 1774, Centro  
Fone (45) 3198 5100

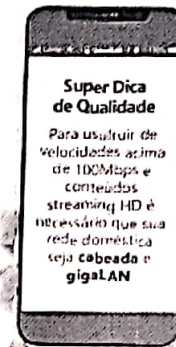
\*VELOCIDADES SIMÉTRICAS.  
IPV6 (SEM IPV4 PÚBLICO).  
SINAL BÁSICO WIFI INCLUSO.  
SEM FRANQUIA DE DADOS.  
Valores mensais.

\*\*VELOCIDADES SIMÉTRICAS.  
IPV6 (SEM IPV4 PÚBLICO).  
SINAL BÁSICO WIFI INCLUSO.  
SEM FRANQUIA DE DADOS.  
SUPORTE PRIORITÁRIO. SLA  
MENOR PARA QUE SUA EMPRESA  
NÃO FIQUE SEM INTERNET.  
Valores mensais.

1 Ativação Grátis a partir de 150Mbps  
para planos COM Franquia.  
\*\*\* CONSULTE CONDIÇÕES EM NOSSO SITE

(45) 99118 1044 | [telecomfoz.com.br](http://telecomfoz.com.br)

**ATIVACÃO  
GRÁTIS**  
A PARTIR DE  
**150Mbps<sup>1</sup>**







**Super Dica  
de Qualidade**

Para usufruir de  
velocidades acima  
de 100Mbps e  
conteúdos  
streaming HD é  
necessário que sua  
rede doméstica  
seja cabeada e  
gigaLAN

**Fibra Óptica de Qualidade**

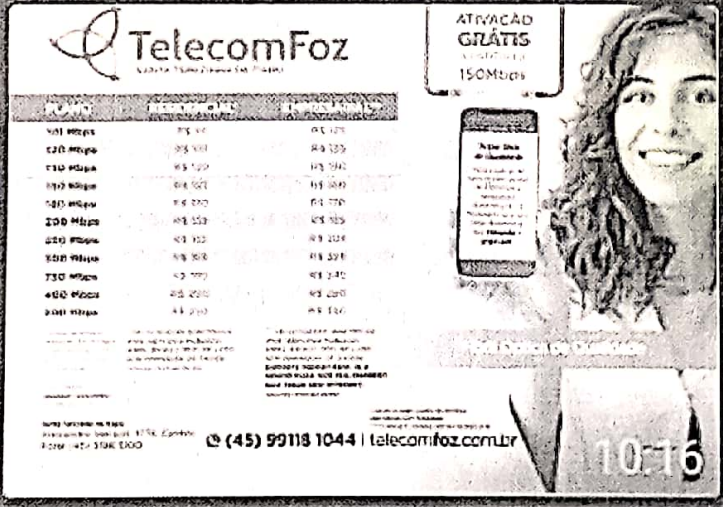
REF 20270-51

←  +55 45 9118-1044   

Bom dia Francisco!  
Sou Evelyn da telecomfoz,  
o senhor conversou mais  
cedo com a Luana 10:15

Vou te encaminhar nosso  
orçamento, e sobre o IP fixo  
vou verificar 10:15

➡ *Encaminhada*







**TelecomFoz**  
Ativação GRÁTIS  
150Mbps

Plano	Preço Mensal (R\$)	Velocidade (Mbps)
100 Mbps	75,00	100
120 Mbps	85,00	120
150 Mbps	95,00	150
180 Mbps	105,00	180
200 Mbps	115,00	200
250 Mbps	130,00	250
300 Mbps	145,00	300
350 Mbps	160,00	350
400 Mbps	175,00	400
500 Mbps	200,00	500

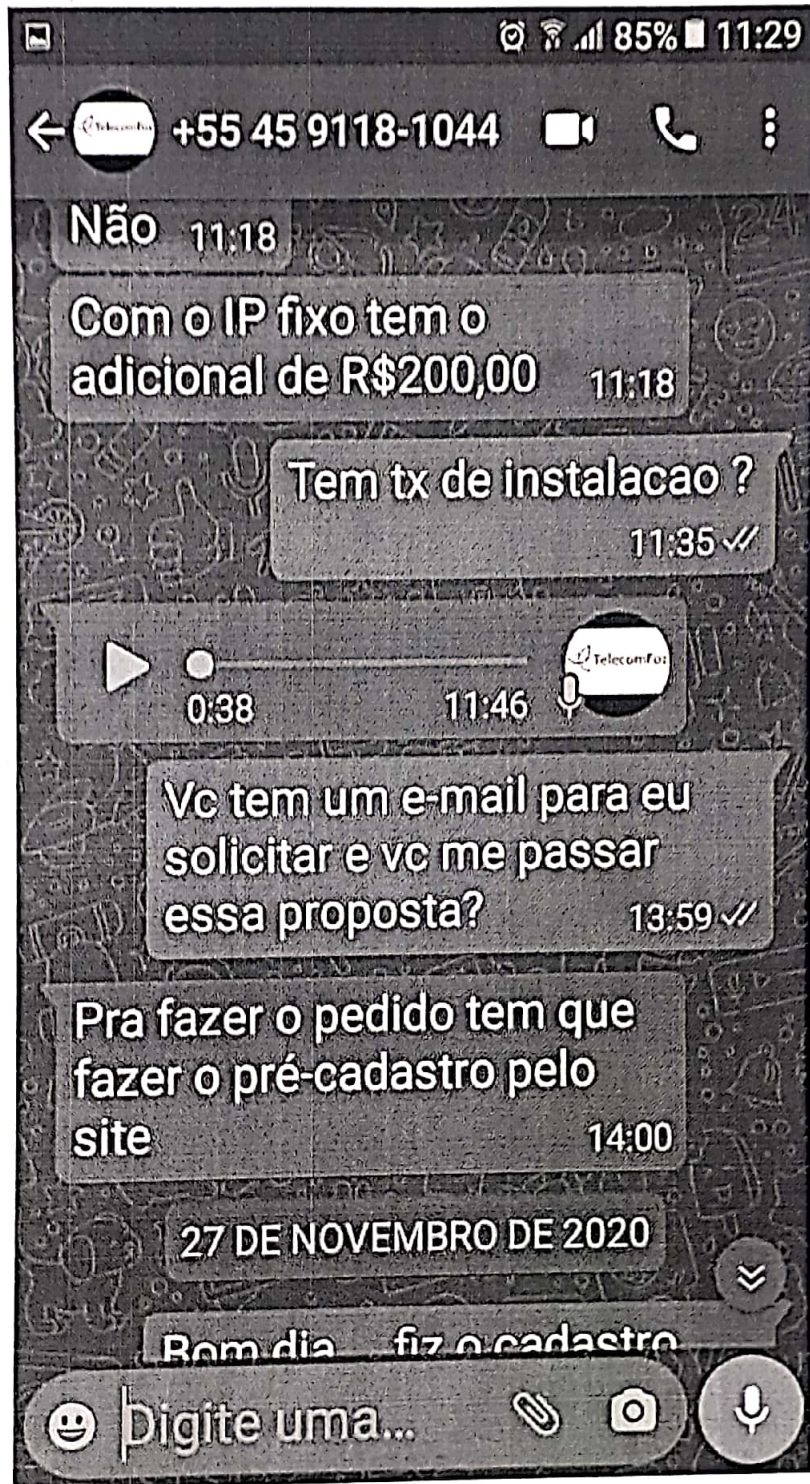
10:16

Esse empresarial é link  
dedicado ... ip fixo? 10:23

 Digite uma...   



Você  
hoje às 11:29



Foz do Iguaçu, 30 de Novembro de 2020.

**CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

Empresas dos mais distintos segmentos têm como necessidades básicas aumentar a produtividade, reduzir custos e otimizar recursos. Para isso é preciso aliar às suas atividades, soluções tecnológicas capazes de potencializar tais objetivos contando com tecnologia de ponta, equipe técnica e comercial voltado a garantir o perfeito funcionamento de aplicações Internet e tem como foco principal "garantir total comprometimento com seus clientes". Conexão internet dedicada, conexão ponto a ponto são alguns dos serviços oferecidos pela New Oeste Telecom. Certos de estarmos apresentando uma proposta que vem ao encontro de suas expectativas.

Atenciosamente,

**New Oeste Telecom**

**(45) 3541.0204**

*R.H. 30/11/20*  
*Por e-mail.*

**PROPOSTA COMERCIAL**

**New Oeste Telecom**  
Rua Primeiro de Maio 740 – Sala 740  
Telefones +55 45 3541 0204 | E-mail: comercial@newoeste.com.br  
Santa Terezinha de Itaipu – Paraná | www.newoeste.com.br

*Francisco F. Aguilera da Silva*  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
Matrícula 2216  
OAB-PR 74.017

**1. OBJETIVO DO PROJETO PROPOSTO:**

Atender as necessidades em relação à Comunicação, através do Fornecimento de **INTERNET FIBRA OPTICA**, utilizando tecnologia de última geração, que permitirá usufruir uma rede totalmente digital com alta disponibilidade.

**2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

Fornecimento Internet Fibra Óptica 100MB + IP FIXO	280,00R\$
--	-----------

**Taxa de Instalação**  
**ISENTO**

**3. FORMA DE PAGAMENTO**

- Via boleto bancário;

Atenciosamente

---

**NEW OESTE TELECOM**



Escrever

Caixa de entrada 8

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 2

📁 **Categorias**

📁 Associação Procurador...

📁 AvantiSeeds

📁 Câmara de Vereadores

📁 Promotoria de Justi... 3

Mais

Meet

Nova reunião

Participar de reunião

Hangouts

👤 Francisco +

👤 Bruna Vicinguera Fidel  
Você: e aí?

# NEW OESTE TELECOM

Caixa de entrada x

**comercial@newoeste.com.br**

para Franciscotag

Ola

Bom dia

Segue em anexo orçamento solicitado.

Qualquer duvida estamos a disposição

Obrigado



Bom dia.    Boa tarde!    Obrigado pelo orçament

Responder    Encaminhar



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

17

**Câmara Municipal de Santa Terezinha  
de Itaipu/PR**  
Procuradoria Jurídica

**CERTIDÃO**

**Processo Licitatório – Contratação de Link de Internet**

Certifico para os devidos fins que nesta data, através do terminal telefônico 0800-4141-810, solicitei orçamento acerca da prestação de serviço de disponibilização de internet por fibra ótica da empresa COPEL, ocasião na qual falei com o atendente GABRIEL, protocolo n.º 202015783931, o qual informou o seguinte custo de instalação e mensalidade:

Taxa de Instalação da rede Fibra Ótica: R\$ 750,00  
Mensalidade do acesso direto com 100 Mbps: 2.099,71  
Fidelidade mínima de 1 (um) ano.

Solicitei que o referido orçamento fosse encaminhado via e-mail para o ente público, entretanto fui informando que não é a praxe daquele órgão e que a informação repassada pelo portal de atendimento via telefone é correta, entretanto foi informado um endereço de e-mail – [vendastelecom@copel.com](mailto:vendastelecom@copel.com), no qual poderia ser enviado o pedido, mas não há certeza de resposta.

Por isto, firmo a presente certidão.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 26 de novembro de 2020.

**Francisco F. Aguilera da Silva**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
Matrícula 2216  
OAB-PR 74.017



---

## Pesquisa de Preço

1 mensagem

---

Francisco Aguilera <franciscotag@gmail.com>  
Para: vendastelecom@copel.com

26 de novembro de 2020 10:41

Bom dia;

Através do presente, solicito orçamento para instruir processo licitatório referente ao seguinte serviço:

Disponibilização de Internet por fibra óptica, Link Direto e IP Fixo.

Velocidade - mínimo 100 mbps  
Download e Upload simétricos

O local de fornecimento é a Câmara de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Favor informar o custo mensal, custo de instalação e outras taxas eventualmente cobradas.

Grato.

ATT.

Francisco Fabiano Aguilera da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.811.279/0001-32

Certidão nº: 32293078/2020

Expedição: 08/12/2020, às 11:17:54

Validade: 05/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.811.279/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# República ~~Municipal~~ *Municipal* de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.811.279/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEW OESTE TELECOM DO BRASIL	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R PRIMEIRO DE MAIO	NÚMERO 740	COMPLEMENTO SALA 04
----------------------------------	---------------	------------------------

CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	UF PR
-------------------	---------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPORTE@NEWOESTE.COM.BR	TELEFONE (45) 3541-0204
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2020 às 11:37:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
**Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**

20

ESTADO DO PARANÁ

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023064094-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.811.279/0001-32**  
Nome: **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.811.279/0001-32

**Razão Social:** NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA ME

**Endereço:** RUA PRIMEIRO DE MAIO 740 SALA 04 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE  
ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/11/2020 a 19/12/2020

**Certificação Número:** 2020112002372192227887

Informação obtida em 30/11/2020 11:40:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Santa Terezinha de Itaipu

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Rua João XXIII, nº 144 - Centro CEP: 85875-000 - Telefone: (45) 3541-1184  
e-mail: [tributacao@stitaipu.pr.gov.br](mailto:tributacao@stitaipu.pr.gov.br) Home Page: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)

23

## Certidão Positiva com efeito de Negativa

Data de emissão:

01/12/2020

nº 7028 / 2020

Data de validade:

31/12/2020

Nome / Razão Social:

NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA

Finalidade:

Licitação

CPF/CNPJ:

07.811.279/0001-32

Autenticidade:

Ano: 2020

Número da certidão: 7028

Código de autenticidade: 379579011379579

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido nesta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda, **DECLARA** que a situação referente a quitação do(s) débito(s) existente(s) no sistema de Arrecadação de Receitas, incidente(s) sobre o Cadastro Global de contribuinte, acima identificado é: **REGULAR**, porém, **CONSTANDO DÉBITO** a vencer

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 01 de Dezembro de 2020

### IMPORTANTE:

Para conferência da autenticidade, desta certidão, apenas

- 1) entre no site do município em: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)
- 2) Menu superior - Serviços Online -> Portal do Cidadão
- 3) Menu lateral direito - Área pública -> Acesso rápido, sub menu - Autenticidade.



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

221

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07811279000132!



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

25



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **07.811.279/0001-32**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:42:52 do dia 30/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **ZDHE301120114252**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO N.º 15/2020**

**Processo Licitatório n.º 14/2020 – Dispensa de Licitação n.º 009/2020**

**Objeto:** *Contratação de empresa especializada na disponibilização de link de internet em fibra óptica, com no mínimo 100 (cem) megabytes de velocidade de download, e no mínimo 100 (cem) megabytes de velocidade de upload, devendo disponibilizar IP (internet protocol) fixo, isto para anteder as demandas da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, pelo período de janeiro a dezembro de 2021.*

**I. Relatório:**

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

**II. Fundamentação:**

Modalidade Eleita: A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta de empresa para fornecimento dos aparelhos em questão enquadra-se na hipótese de **licitação dispensável** em razão do pequeno valor, conforme previsão do **artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a", ambos da Lei n.º 8.666/96, in verbis:**

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior\* e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)**



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93). Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º05/2018 - emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou:

[...]

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

*Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriam nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.*

**6. Cumpro destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.**

**7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.**

**8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativas às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório; busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cria a figura do seguro para obras de grande vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão da contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.**

**9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.**

**10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantagem do preço. [...]**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na íntegra segue em anexo:

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

*"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Dal não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência", responde.*

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e o preço cobrado pela referida empresa para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento, não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor por item, proposto pela empresa.

Previsão orçamentária: Prosseguindo, observa-se que consta nos autos, também, a especificação da dotação orçamentária, com a declaração de que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro.

Habilitação: Quanto habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA., observa-se que foi acostada aos autos toda a documentação necessária, a qual, conforme declaração constante na justificativa e termo de referência, foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:



# **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

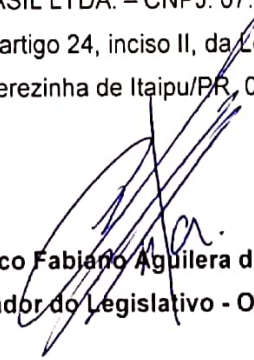
Acrescenta-se, ainda, que também foi certificada a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCE/PR<sup>2</sup>, conforme certidão negativa em anexo ao presente. Outrossim, pesquisa idêntica também foi realizada no portal eletrônico do TCU<sup>3</sup>, o qual indica a idoneidade da licitante.

Ademais, a minuta da avença acostada aos autos está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

### **III. Conclusão:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, tenho que a contratação direta da empresa NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA. – CNPJ: 07.811.279/0001-32 com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 01 de dezembro de 2020.

  
Francisco Fabiano Aguilera da Silva  
Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

(...)

*XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.*

*Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*

(...)

<sup>2</sup> Disponíveis, em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

<sup>3</sup> Disponíveis, em <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** NEW OESTE TELECOM DO BRASIL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM NO MÍNIMO 100 (CEM) MEGAS DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E DE UPLOAD, DEVENDO DISPONIBILIZAR IP (INTERNET PROTOCOL) FIXO, ISTO PARA ANTEDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 3.360,00 (TRES MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

3.3.90.40.57.00.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Santa Terezinha de Itaipu, 01 de Dezembro de 2020.

**ROGÉRIO MATENDAL**  
PRESIDENTE

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** NEW OESTE TELECOM DO BRASIL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM NO MÍNIMO 100 (CEM) MEGAS DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E DE UPLOAD, DEVENDO DISPONIBILIZAR IP (INTERNET PROTOCOL) FIXO, ISTO PARA ANTEDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, PELO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 3.360,00 (TRES MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

3.3.90.40.57.00.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ROGÉRIO MATENDAL**  
PRESIDENTE



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 08/2020

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 09/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** NEW OESTE TELECOM DO BRASIL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM NO MÍNIMO 100 (CEM) MEGAS DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E DE UPLOAD, DEVENDO DISPONIBILIZAR IP (INTERNET PROTOCOL) FIXO, ISTO PARA ANTERER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021.

**VALOR:** R\$ 3.360,00 (TRES MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

001 - CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

3.3.90.40.57.00.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021.

**DATA:** 01 DE DEZEMBRO DE 2020

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

NEW OESTE TELECOM DO BRASIL  
CONTRATADA

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº 08/2020 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 09/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**CONTRATADA:** NEW OESTE TELECOM DO BRASIL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM NO MÍNIMO 100 (CEM) MEGAS DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E DE UPLOAD, DEVENDO DISPONIBILIZAR IP (INTERNET PROTOCOL) FIXO, ISTO PARA ANTERER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021.

**VALOR:** R\$ 3.360,00 (TRES MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

3.3.90.40.57.00.00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021.

**DATA:** 01 DE DEZEMBRO DE 2020

---

**CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
BRASIL  
CONTRATADA**

---

**NEW OESTE TELECOM DO  
CONTRATANTE**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 08/2020**

**Dispensa por Justificativa Nº 09/2020**

**Processo Licitatório Nº 14/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 – sala 04 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 6.299.226-3 SSP/PR e CPF nº 931.089.589-68, residente e domiciliada na Rua Martin D'Stefani nº 2070 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 09/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Referente ao fornecimento do link de internet em Fibra Óptica com 100 (cem) mega de download e upload com IP fixo para uso da Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais), pagos mensalmente a quantia de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 12 (onze) meses, iniciando em 01/01/2021 à 31/12/2021, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados. Por ocasião de eventual prorrogação dos serviços contratados, havendo a justificativa da parte contratada, poderá ser concedida a reposição inflacionária.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

5.1 Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta

5.2 Observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecimento dos serviços em casos de suspensão ou falha de conexão;

5.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299**

**www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

5.4 A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme disposição legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADE**

Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

7.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 01 de Dezembro de 2020.

NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS**

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299  
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 08/2020**

**Dispensa por Justificativa Nº 09/2020**

**Processo Licitatório Nº 14/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.811.279/0001-32, com endereço comercial sito à Rua 1º de Maio nº 740 – sala 04 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR – CEP 85875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ALEXANDRO TAVARES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.299.226-3 SSP/PR e CPF nº 931.089.589-68, residente e domiciliada na Rua Martin D'Stefani nº 2070 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu – Cep.: 85875-000, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 09/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Referente ao fornecimento do link de internet em Fibra Óptica com 100 (cem) mega de download e upload com IP fixo para uso da Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação de serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais), pagos mensalmente a quantia de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 12 (onze) meses, iniciando em 01/01/2021 à 31/12/2021, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os valores estabelecidos na cláusula terceira deste contrato não poderão ser reajustados. Por ocasião de eventual prorrogação dos serviços contratados, havendo a justificativa da parte contratada, poderá ser concedida a reposição inflacionária.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

5.1 Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta

5.2 Observar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reestabelecimento dos serviços em casos de suspensão ou falha de conexão;

5.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299**  
**www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br**



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

5.4 A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme disposição legal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADE**

Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1 Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;

7.2 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

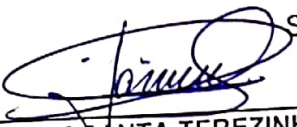
## **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

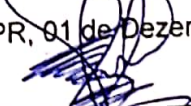
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 01 de Dezembro de 2020.  
  
NEW OESTE TELECOM DO BRASIL LTDA  
CONTRATADA

## **TESTEMUNHAS**

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299  
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br